



Arte, Cultura, Educação,
Raízes de Todos os Esportes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ACERTE

ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
CNPJ (MF) Nº 07.251.254/0001-21

Órgão de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoa Jurídica - S.P.
750625

ÍNDICE GERAL

CAPITULO I	2
Da Denominação, Sede e Foro, Tempo de Duração e Finalidades	
CAPITULO II	2
Dos Associados.	
CAPITULO III	3
Dos Órgãos da ACERTE.	
CAPITULO IV	3
Da Assembléia Geral.	
CAPITULO V	4
Da Diretoria Executiva.	
CAPITULO VI	6
Do Conselho Fiscal.	
CAPITULO VII	7
Do Patrimônio e das Rendas.	
CAPITULO VIII	7
Da Prestação de Contas.	
CAPITULO IX	8
Do Exercício Social.	
CAPITULO X	8
Da Dissolução.	
CAPITULO XI	8
Das Disposições Gerais e Transitórias.	



Arte, Cultura, Educação,
Raízes de Todos os Esportes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ACERTE

ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
CNPJ (MF) Nº 07.251.254/0001-21



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, TEMPO DE DURAÇÃO, E FINALIDADES.

Art.1º O INSTITUTO ACERTE – ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.251.254/0001-21, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pelotas, 780 - Sala 01 - CEP 04012-002 - Vila Mariana - São Paulo - SP, doravante denominado simplesmente de "**ACERTE**", Associação civil com atuação em todo o território nacional, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O tempo de duração é indeterminado.

Art. 3º O **ACERTE**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, tem por objetivo as seguintes atividades:

- Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- Promoção do voluntariado;
- Promover atividades ligadas ao esporte, através de novos modais de integração, visando o desenvolvimento humano e social;
- Promover e organizar atividades tais como seminários, feiras, amostras, exposições e eventos;
- Promoção e apoio aos debates públicos e às iniciativas nas áreas relacionadas à arte e cultura;
- promoção de cursos e palestras de qualificação e capacitação;
- Intercâmbio e integração de programas sociais e governamentais, em especial na gestão de bolsas de estudos.
- Artes Cênicas e a produção e promoção de espetáculos artísticos e de eventos culturais em geral.
- Atividades de exibição cinematográfica em geral.

SÚNICO: Para atingir a plenitude de seus objetivos sociais, a ACERTE poderá firmar parceria com entes públicos e privados, no País ou fora dele.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art.4º São associados do **ACERTE**, todos aqueles que assinaram a ata de fundação, e não foram excluídos por força de ocorrências posteriores. Sendo constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos em 4 (quatro) categorias, a saber:

I. Associados Fundadores - aquelas pessoas físicas presentes na Assembléia de Fundação, ou conforme determina o Art. 13, inciso "f" do presente Estatuto, com direito a voto vitalício;

II. Associados Mantenedores - todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos sociais contribuindo para o seu progresso e desenvolvimento;

III. Associados Benfeitores - aqueles que participarem ativa e graciosamente das atividades do ACERTE, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos;

IV. Associados Beneméritos - aqueles que, em vista de relevantes serviços prestados, forem propostos pela Diretoria Executiva e aceitos pela Assembleia Geral.

§1º - Todos os Associados quites com as suas obrigações sociais têm voz e voto nas Assembléias Gerais. Somente poderão ser eleitos para os cargos da Administração, os Associados da categoria fundadores, facultando-lhes a indicação.



Arte, Cultura, Educação,
Raízes de Todos os Esportes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ACERTE

ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
CNPJ (MF) Nº 07.251.254/0001-21

§2º - Os Associados serão **admitidos** após preenchimento de formulário apropriado, que se encontra em poder do ACERTE. Remetendo-o logo após a Diretoria Executiva, endereçado ao Presidente para análise do pedido.

§3º - Os Associados serão **demitidos** a seu pedido, justificando os motivos em carta de próprio punho. Remetendo-a logo após a Diretoria Executiva, endereçada ao Presidente para análise do pedido.

§4º - Os Associados serão **excluídos** por justa causa quando ficar constatado infração ao Estatuto Social, ou falta a três assembleias seguidas. Deferido por maioria simples em assembleia geral especialmente convocada pelo Presidente para esse fim, sendo franqueado prazo de 15 dias, onde terá assegurado o amplo direito de defesa para promover recurso a assembleia geral.

Art 5º São deveres dos Associados:

I - Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

II - Prestar ao ACERTE toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento da mesmo;

III - Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas;

IV - Preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço;

V - Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, suas mudanças de residência;

VI - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral;

VII - Zelar pelo bom nome do ACERTE, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhes forem confiados.

Art. 6º São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, observados as disposições estatutárias;

II - Participar de todos os eventos patrocinados pelo ACERTE;

III - Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV - Propor às Assembleias Gerais a admissão de novos associados e as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

V - Solicitar à Diretoria Executiva, dentro das normas deste Estatuto, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com justificção de motivos e acompanhada das assinaturas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados.

Art 7º Os Associados não respondem, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos, nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, a não ser aqueles previstos no parágrafo único do art.56 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Não acontecendo o mesmo com os Diretores, que responderão civil e criminalmente por seus atos e excessos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO ACERTE

Art. 8º São órgãos de Administração do ACERTE

a) **Assembleia Geral;**

b) **Diretoria Executiva;**

c) **Conselho Fiscal.**

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, órgão de administração do **ACERTE**, é constituída por todos os associados que a integram.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil da Pessoa Jurídica - S.P.
750625



Arte, Cultura, Educação,
Raízes de Todos os Esportes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ACERTE

ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
CNPJ (MF) Nº 07.251.254/0001-21

Órgão de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
7506257813

Art.10 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses e extraordinariamente por solicitação de no mínimo 1/5 dos associados, ou por convocação do Presidente, conforme preceitua o **art. 60 – Lei. 10.406/02 – Código Civil.**

Art.11 A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de carta, e-mail, ou comunicado afixado na sede, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como do objetivo da reunião, no caso de ser Assembleia Geral Extraordinária.

§ Único Não poderá a Assembléia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

Art. 12 A Assembleia geral, em primeira convocação, considerar-se-á constituída, se estiverem presentes metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, feita para uma hora depois, com qualquer número.

§ Único: Exceto para as deliberações a que se referem os incisos "h" e "i" do **art. 13**, no qual é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 13 Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) Apreciar a prestação de contas da diretoria, devidamente examinada pelo Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva;
- c) Apreciar o relatório de atividade social do exercício findo, apresentado pelo Presidente;
- d) Eleger o Conselho Fiscal;
- e) Eleger a Diretoria Executiva e admitir novos associados;
- f) Deliberar sobre concessão de títulos honoríficos e conferir status de associados;
- g) Decidir sobre aquisição, venda e alienação de bens móveis e imóveis;
- h) Constituir comissões especiais, para apurar responsabilidades, destituindo os administradores.
- i) Aprovar reforma estatutária parcial ou total; na forma do art. 59 – Lei 10.406/02 – Código Civil.
- j) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste estatuto;

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art.14 A Diretoria, órgão executivo da administração do **ACERTE**, será constituída de:

- a) **Diretor(a) Presidente;**
- b) **Diretor(a) Vice-Presidente;**
- c) **Diretor(a) Administrativo Financeiro;**

§Único: A presidência somente poderá ser ocupada por associado da categoria fundador, sendo permitido o acúmulo de cargo.

Art.15 O mandato da Diretoria será de 06 (seis) anos, podendo ser reconduzido, total ou parcialmente.

§1º: Perderão o mandato os membros que incorrerem em malversação ou dilapidação do Patrimônio Social; violação estatutária e abandono de cargo. A Perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

§2º: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembleia Geral convocado para esse fim.



Arte, Cultura, Educação,
Raízes de Todos os Esportes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ACERTE

ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
CNPJ (MF) Nº 07.251.254/0001-21

Órgão de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Registro de Imóveis - S.A.
CNPJ nº 07.251.254/0001-21
750625

Art.16 Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos citados no art.14, caberá à Assembléia Geral preenchê-la, em Reunião Extraordinária, especialmente convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos Associados.

Art.17 O **ACERTE** adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.18 A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 2/3 dos seus integrantes.

Art.19 As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, representativos do ACERTE, devendo estar presentes, pelo menos 2/3 dos membros da Diretoria.

Art.20 A Diretoria terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Zelar pelo patrimônio moral, material e cultural;
- c) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- d) Planejar, dirigir e orientar as atividades sociais;
- e) Examinar e aprovar o orçamento e o planejamento executado para o exercício;
- f) Apresentar à Assembléia Geral o orçamento geral e o relatório de suas atividades;
- g) Autorizar despesas; Contratar e demitir funcionários;
- h) Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros, técnicos e outros que lhe sejam atribuídos pelos regimentos dos órgãos, filiais ou entidades mantidas;
- i) Informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal a Assembléia Geral;
- j) Examinar a admissão dos associados, aprovando-os se for o caso;
- k) Elaborar os Regulamentos, Regimentos e Normas das suas mantidas como também alterar; parcial ou integral os mesmos;
- l) Nomear e empossar as diretorias de suas mantidas.
- m) Votar a perda de mandato ou acatar a renúncia dos membros da Diretoria que praticarem atos que denigram a imagem do ACERTE. (**arts.54, II e 59 do CC/2002**).

Art. 21 Compete ao DIRETOR PRESIDENTE:

- a) Representar o ACERTE, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria;
- e) Autorizar a abertura de contas, contraindo encargos em geral aprovados pela Diretoria, assinando, ISOLADAMENTE, os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento.
- f) Autorizar débitos, créditos, transferências, aplicações e pagamentos, retirar cartão magnético, token, dispositivo de segurança e cadastrar e receber as respectivas senhas, e movimentar as contas da entidade junto ao sistema eletrônico disponíveis "Internet-Banking".
- g) Contratar e demitir funcionário necessário ao bom funcionamento do ACERTE, respeitada as normas regimentais e as exigências legais;
- h) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalação das filiais ou subsidiárias;
- i) Regular o horário de trabalho dos diretores;
- j) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;
- k) Receber, em nome do ACERTE, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular.



Arte, Cultura, Educação,
Raízes de Todos os Esportes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ACERTE

ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

CNPJ (MF) Nº 07.251.254/0001-21



Art. 22 Compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Diretor-Presidente;
- b) cumprir e fazer cumprir os despachos e as ordens superiores;
- c) superintender o planejamento e execução das atividades educacionais e culturais;
- d) exercer outras funções determinadas pela diretoria.

Art. 23- Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO:

- a) Superintender todos os trabalhos financeiros e legais;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral;
- d) Elaborar quadros demonstrativos apresentando receita - despesa de cada um dos cursos em de comum acordo com o Presidente;
- e) Assinar os documentos aprovados pela diretoria junto com o presidente, inclusive ordens de pagamento.
- f) Em suas faltas ou impedimentos não ocasionais, legal e documentalmente caracterizado, será substituído pelo Presidente.
- g) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- h) Dirigir a secretaria do ACERTE, mantendo os serviços em ordem e em dia;
- i) Exercer outras funções determinadas pela Diretoria
- j) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalar filiais.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.24 O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos, associados ou não, todos eleitos, para o mandato de 06 (seis) anos, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos ou prorrogados os mandatos.

Art.25 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar o balanço contábil, relatórios, orçamentos e contas anuais;
- b) Emitir pareceres e consultas, quando solicitado pela Diretoria;
- c) Requisitar a Diretora Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- e) Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Art.26 Não poderão ser eleitos para membros do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria, durante o seu mandato, nem os associados que ocupem ou venham ocupar funções administrativas ou burocráticas e o cônjuge ou parentes destes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art.27 Constituem bens do ACERTE os seus imóveis, móveis, utensílios, equipamentos, instrumentos, acervos em geral, títulos de renda, juros, contribuições, valores, legados, doações, auxílios e os resultados dos serviços prestados, bem como aquisições que vierem a ser efetuadas.

Art.28 Fica expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.



Arte, Cultura, Educação,
Raízes de Todos os Esportes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ACERTE

ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

CNPJ (MF) Nº 07.251.254/0001-21

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Pessoa Jurídica - S.P.
750625

Art.29 Para a manutenção de seus objetivos, contará com recursos financeiros provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos, acordos, prestação de serviços permanentes e atividades promocionais que gerem recursos.

§1º - A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e a missão e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua autossustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade ou de remuneração simbólica pelos seguimentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

§2º- Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§3º- As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§4º- Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município da sede, ou, no caso de haver unidades, no âmbito do Estado concessor.

CAPÍTULO - VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.30 A prestação de contas da **ACERTE** observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria por auditores externos independentes;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.
- Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO - IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.31 O ano social coincide com o ano civil e o balanço será realizado a 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as disposições legais.

§ Único - O balanço será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, objetivando facilitar à Assembléia Geral o exame do mesmo.

Art.32 Ao final de cada exercício será levantada a demonstração geral da receita e despesa transcritos em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e o "superávit" porventura apurado, será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos do ACERTE, observando estritamente o disposto neste Estatuto e legislação pertinente.



Arte, Cultura, Educação,
Raízes de Todos os Esportes.

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO ACERTE

ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO RAÍZES DE TODOS OS ESPORTES

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
CNPJ (MF) Nº 07.251.254/0001-21

332
Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas - S.P.
750625

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA ACERTE

Art.33 O ACERTE, somente poderá ser dissolvida, através de deliberação tomada em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim e na presença de no mínimo 2/3 dos seus membros.

§ 1º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99 que regulamenta as "Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP", o acervo patrimonial disponível, adquirido com recurso público durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§ 2º - Extinto a ACERTE, satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

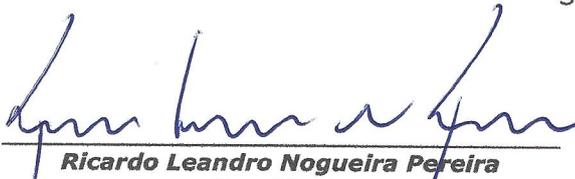
Art.34 É vedado a qualquer dos associados, praticar avais de qualquer natureza, em nome do ACERTE.

§ Único - A morte de um dos Associados não dissolverá o ACERTE, somente cabendo sucessão para a categoria de associado fundador.

Art.35 Todos os associados reconhecem como dever, cumprirem e fazerem cumprir este Estatuto, bem como, os Regulamentos, Regimentos e Normas do ACERTE.

Art.36 Nos casos omissos deste Estatuto aplicam-se as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinentes.

São Paulo, 26 de Agosto de 2.019


Ricardo Leandro Nogueira Pereira
Presidente



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLAÇÃO Bel. Aldegar Fiori
AV. ANGÉLICA, 2637 - CEP 01227-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 3881-4352 / 3881-4356 / 3881-4557 / 3881-4558

Reconheço por semelhança a firma de: (1) RICARDO LEANDRO NOGUEIRA PEREIRA, em documento com valor econômico. Dou fé.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.
Em Teste  da verdade.

Selo(s): 1 Atos: AA-000177
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 9,50

Lucas Alan Rodrigues Lucio Maria
Escrevente Designado


C11034AA0508197

